SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2018

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 114, de 2017, que Acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol
RELATOR: Senador Ronaldo Caiado
RELATOR "**ad hoc**": Senador Waldemir Moka

04 de Dezembro de 2018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

SF/18618.71867-78

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2017 (nº 5.109/2016, na Casa de origem), do Deputado Jerônimo Goergen, que *acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola*.

Relator: Senador **RONALDO CAIADO**
Relator "*ad hoc*": Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 114, de 2017 (nº 5.109/2016, na Casa de origem), do Deputado Jerônimo Goergen, que *acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola*.

A Proposição estabelece que o Plano Agrícola e Pecuário deverá ser apresentado pelo órgão responsável até o dia 15 de abril de cada ano e versará sobre a safra do ano corrente e do ano subsequente.

Para o autor, a medida se mostra necessária para garantir estabilidade e segurança jurídica ao setor agropecuário, sendo oportuno que, como já ocorre com as leis orçamentárias, haja um prazo máximo para a apresentação do Plano Agrícola e Pecuário,

SF/18618.71867-78

coincidente com o prazo estabelecido para a apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O PLC nº 114, de 2017, não recebeu emendas na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

II – ANÁLISE

Compete à CRA o exame das proposições apresentadas à Comissão nos termos do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Examinaremos a matéria sob a ótica da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito.

Quanto à constitucionalidade, ressalta-se a competência da União para legislar sobre política de crédito, nos termos do inciso VII do art. 22 da Constituição Federal.

É importante frisar que, nos termos precisos do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, a Proposta em destaque não compõe o conjunto das iniciativas privativas do Presidente da República, nem constitui tema reservado à lei complementar.

Cabe observar, quanto à juridicidade, que a matéria inova o ordenamento jurídico e possui o atributo da generalidade, observando os princípios dos marcos legais do País e apresentando a coercitividade inerente à norma jurídica.

Não há óbices de ordem regimental e o texto apresentado encontra-se em harmonia com os preceitos da Lei Complementar nº 95, 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

SF/18618.71867-78

Quanto ao mérito, torna-se fundamental observar que as atividades agropecuárias exigem cada vez mais, no estágio atual da competitividade econômica dos empreendimentos, um planejamento de longo prazo que permita previsibilidade para a adequada tomada de decisões.

Nesse sentido, é justo reconhecer que o Plano Agrícola e Pecuário, sendo um dos principais instrumentos de política pública voltada a essas atividades, torna-se dispositivo central para a definição das condições de acesso ao crédito rural, das modalidades financeiras e dos montantes disponíveis.

Assim, o PLC nº 114, de 2017, ao buscar a sincronização na divulgação do Plano Agrícola e Pecuário com os parâmetros da LDO, representa um significativo avanço em direção à previsibilidade desejada.

III – VOTO

Em consonância com o exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2017.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2018

Senador Ivo Cassol, **Presidente**

Senador Waldemir Moka, **Relator "*ad hoc*"**

Relatório de Registro de Presença

CRA, 04/12/2018 às 11h - 25ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

MDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
ELMANO FÉRRER		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. VAGO	
DÁRIO BERGER	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	1. GUARACY SILVEIRA	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN	
REGINA SOUSA		3. HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. PAULO PAIM	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM		2. DAVI ALCOLUMBRE	
RONALDO CAIADO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
IVO CASSOL	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	1. VAGO	
VAGO		2. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
ATAÍDES OLIVEIRA
AIRTON SANDOVAL
VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 114/2017)

NA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO "AD HOC", DO SENADOR WALDEMIR MOKA, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CRA, FAVORÁVEL AO PLC Nº 114, DE 2017.

04 de Dezembro de 2018

Senador IVO CASSOL

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária